



REGULAMENTO

PROGRAMA DE EMPRÉSTIMOS

CP PREV

CP PREV 
Previdência Privada

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EMPRÉSTIMOS CP PREV

ÍNDICE

1. Objetivo do Programa	3
2. Definições	4
3. Recursos Destinados ao Programa	8
4. Condições e Solicitação do Empréstimo	9
5. Disponibilização de Valores	13
6. Critérios para a Concessão	15
7. Encargos Financeiros	16
8. Amortização	17
9. Garantias e Extinção do Empréstimo	19
10. Disposições Gerais	23
11. Aprovação e Vigência	25



CAPÍTULO I

OBJETIVO DO PROGRAMA

Artigo 1º - O presente instrumento estabelece os direitos e obrigações do Programa de Empréstimos aos Participantes, denominado “Programa de Empréstimos CP Prev”, que consiste na concessão de mútuo (doravante simplesmente denominado “Empréstimo”), mediante a utilização de parcela dos recursos garantidores do Saldo da Conta Disponível ou do Saldo da Conta do Participante, conforme definidos no Capítulo II abaixo, do Plano de Aposentadoria CP Prev (“Plano”), inscrito no CNPB sob nº 1993.0027-74, administrado pela CP Prev - Sociedade de Previdência Privada (“CP Prev” ou “Entidade”), observada a legislação vigente.

Parágrafo Único - O Empréstimo rege-se-á pela legislação civil e previdenciária aplicável, pelo Estatuto da CP Prev - Sociedade de Previdência Privada, pelo Regulamento do Plano de Aposentadoria CP Prev (“Regulamento do Plano”), pela Política de Investimentos da CP Prev e pelo presente Regulamento do Programa de Empréstimos CP Prev (“Regulamento de Empréstimo” ou “Regulamento”).



CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Artigo 2º - As expressões, palavras e abreviaturas ou siglas abaixo, quando citadas ao longo do presente Regulamento com a primeira letra maiúscula, terão o significado abaixo indicado. Neste Regulamento, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa.

I - Assistido: Participante do Plano que esteja em gozo de Benefício Mensal pago pela Entidade, nos termos e condições previstas no Regulamento do Plano.

II - Benefício Mensal: para o participante Assistido, significará a renda mensal paga pela Entidade. Os valores a serem considerados como renda mensal para fins do presente Regulamento, são aqueles já líquidos de impostos e consignações compulsórias, conforme definição do Decreto nº 4.840/03.

III - Conta do Participante: conta mantida pela Entidade, de titularidade do Participante, onde são creditados os valores relativos ao Plano, tais como suas Contribuições e as Contribuições da Patrocinadora, bem como seus recursos portados de entidades abertas de previdência complementar (“EAPC”) e de entidades fechadas de previdência complementar (“EFPC”), e onde são debitados os valores relativos ao Plano, tais como os benefícios pagos ao Assistido, incluindo o Retorno dos Investimentos. A Conta do Participante está assim dividida:

III.1 - Conta de Contribuição de Participante: parcela da Conta do Participante, nos registros da Entidade, onde são creditadas as contribuições que foram realizadas pelo Participante, incluindo o Retorno dos Investimentos.

III.2 - Conta de Contribuição de Patrocinadora: parcela da Conta do Participante, nos registros da Entidade, onde são creditadas as contribuições realizadas pela Patrocinadora, em nome do Participante, incluindo o Retorno dos Investimentos.

IV – Contrato 1: instrumento a ser celebrado entre o Participante Ativo e Assistido e a Entidade, com vigência por prazo indeterminado, no qual o Participante Ativo e Assistido adere ao Programa de Empréstimos CP Prev, autorizando também a utilização de meio remoto para realização de cada operação, que deverá ser solicitada por meio do preenchimento do Requerimento de Empréstimo 1, específico.

V – Contrato 2: instrumento específico a ser celebrado entre a Entidade e o Participante Ativo que possua empréstimo ou financiamento celebrado com instituição financeira, cujas parcelas vincendas estejam programadas para desconto na folha de pagamento da Patrocinadora e ou Entidade ou que possa vir a utilizar a Margem Consignável do Mutuário, com vigência por prazo indeterminado, no qual o Participante Ativo adere ao Programa de Empréstimos CP Prev, autorizando também a utilização de meio remoto para realização de cada operação, que deverá ser solicitada por meio do Requerimento de Empréstimo 2, específico.

VI – Contrato de Empréstimo: significa o Contrato 1 ou o Contrato 2, conforme o caso.

VII – Limite Individual de Empréstimo:

- a) Para o caso de Participante Ativo será 60% (sessenta por cento) do “Saldo da Conta Disponível” ou 3 (três) vezes o Salário Base, prevalecendo o menor valor como limite.
- b) Para o caso de Assistido será 50% (cinquenta por cento) do saldo da Conta do Participante ou 3 (três) vezes o valor líquido do Benefício Mensal a que faz jus, prevalecendo o menor valor como limite.

VIII - Margem Consignável: Para os Participantes Ativos será considerado 35% (trinta e cinco por cento) do Salário Base e para os Assistidos no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Benefício Mensal.

IX - Mutuário: Participante Ativo ou Assistido do Plano que requerer e obtiver a concessão do Empréstimo previsto no Programa de Empréstimos CP Prev, observadas as regras previstas no presente instrumento, mediante a formalização de documentação específica.

X - Participante: pessoa física inscrita no Plano, observadas as regras e condições previstas no Regulamento do Plano.

XI - Participante Ativo: empregado da Patrocinadora, inscrito no Plano, observadas as regras e condições previstas no Regulamento do Plano.

XII - Patrocinadora: a Entidade e toda pessoa jurídica hoje Patrocinadora do Plano ou que vier a ser admitida como Patrocinadora do Plano.

XIII - Prestação: é o valor da amortização acrescido dos encargos financeiros devidos pelo Mutuário à Entidade, decorrentes do Programa de Empréstimos CP Prev.

XIV - Regulamento do Programa de Empréstimos ou Regulamento: significa o presente instrumento onde estarão dispostas as regras gerais, direitos e obrigações do Participante, da Patrocinadora e da Entidade quanto à concessão de Empréstimo, nos termos da legislação aplicável.

XV - Requerimento de Empréstimo 1: termo específico a ser formalizado pelo Participante Ativo ou Assistido, por Transação Remota, para a solicitação e concessão de empréstimo pela Entidade, onde estarão especificados o valor do Empréstimo, prazo e condições de amortização, dentre outros.

XVI - Requerimento de Empréstimo 2: termo específico a ser formalizado, por Transação Remota, pelo Participante Ativo que possua empréstimos ou financiamento celebrado com instituição financeira, cujas parcelas vincendas estejam programadas para desconto na folha de pagamento da Patrocinadora, ou que possa a vir a utilizar a Margem Consignável do Mutuário, para a solicitação e concessão de Empréstimo pela Entidade, onde estarão especificados o valor do empréstimo, prazo e condições de amortização, dentre outros.

XVII - Requerimento de Empréstimo: significa o Requerimento de Empréstimo 1 ou o Requerimento de Empréstimo 2, conforme o caso.

XVIII - Salário Base: para o Participante Ativo, significará o salário base mensal pactuado no contrato de trabalho mantido com a Patrocinadora. Caso o Participante Ativo seja conselheiro ou diretor de Patrocinadora, significará os honorários e pró-labores recebidos.

XIX - Saldo da Conta Disponível: corresponde ao saldo de Conta de Contribuição de Participante, exceto a conta de Recursos Portados de entidade fechada de previdência complementar (“EFPC”), acrescido da parcela do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora a que o Participante fizer jus, na hipótese de opção pelo instituto do Resgate, conforme as regras previstas no Regulamento do Plano.

XX - Termo de Quitação Antecipada de Mútuo: instrumento por meio do qual o Mutuário informa à Entidade seu interesse em quitar de forma antecipada seu Empréstimo.

XXI - Transação Remota: operação de empréstimo, prevista no presente Regulamento, realizada à distância, envolvendo o uso de plataforma digital.



CAPÍTULO III
RECURSOS DESTINADOS AO PROGRAMA

Artigo 3º - O montante dos recursos alocados para o Programa de Empréstimos CP Prev será fixado pelo Conselho Deliberativo da Entidade e indicado na Política de Investimentos do Plano, observados os critérios e os limites da legislação vigente.



CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES E SOLICITAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

Artigo 4º - São elegíveis à concessão de Empréstimo pela Entidade os Participantes Ativos e Assistidos do Plano, observadas as seguintes condições:

- a) O Participante Ativo e Assistido deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) O Participante Ativo deverá ter efetuado ao menos 12 (doze) contribuições ao Plano e não poderá estar com o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido; e
- c) O Participante Assistido deverá estar em gozo de Benefício Mensal pago pela Entidade.

Parágrafo Único – Não estão elegíveis à concessão de Empréstimo os beneficiários de falecimento de Participante Ativo e Assistido.

Artigo 5º - As solicitações de Empréstimo serão realizadas, por meio eletrônico, diretamente na Área do Participante, no site da Entidade (www.cpprev.com.br) ou no aplicativo da Entidade para celular, se disponível, computador ou outras plataformas, mediante acesso restrito com *login* e *senha*, a partir dos parâmetros permitidos pela Simulação de Empréstimo que obedecem às regras dispostas neste Regulamento.

Parágrafo Único – O *login* e *senha* utilizados para realizar as solicitações de Empréstimo serão os mesmos já utilizados para o acesso restrito à área dos Participantes Ativos e Assistidos no site da CP Prev.

Artigo 6º - Realizado o acesso à área restrita no site da CP Prev ou no aplicativo da Entidade para celular, se disponível, computador ou outras plataformas, será liberado ao Participante Ativo ou Assistido a simulação do Empréstimo.

Parágrafo Primeiro - Os Participantes Ativos e Assistidos têm ciência de que a solicitação de Empréstimo realizada mediante a utilização de seu *login* e *senha*, bem como preenchimento do Requerimento de Empréstimo 1 ou do Requerimento de Empréstimo 2, conforme o caso, implicará na sujeição da solicitação aos termos deste Regulamento e do Contrato de Empréstimo.

Parágrafo Segundo - Os Participantes Ativos e Assistidos são responsáveis pelo sigilo e guarda de seu *login* e *senha*, os quais representam a sua identificação e manifestação de vontade pela contratação segundo as informações especificadas na solicitação de Empréstimo, vinculando-o pessoalmente.

Artigo 7º - Quando do preenchimento do Requerimento de Empréstimo para envio eletrônico à CP Prev, o Participante Ativo ou Assistido deverá optar pelo valor e forma de pagamento no campo indicado no site da CP Prev ou no aplicativo da Entidade para celular, se disponível, computador ou outras plataformas, além de declarar-se ciente quanto ao disposto neste Regulamento e no Contrato de Empréstimo, todos disponíveis no site da CP Prev e no referido aplicativo, se disponível.

Artigo 8º - Os Participantes Ativos que possuam qualquer outro empréstimo ou financiamento anterior ao requerido perante à CP Prev e cujas parcelas vincendas estejam programadas para desconto na folha de pagamento da Patrocinadora, ou que possa a vir a utilizar a Margem Consignável do Mutuário, deverão, especificamente, preencher o Requerimento de Empréstimo 2, o qual é vinculado ao Contrato de Empréstimo 2.

Parágrafo Primeiro - Os Participantes Ativos de que trata o *caput* deverão apresentar à CP Prev: (i) boleto bancário ou documento formal em que conste o saldo atualizado da dívida perante à instituição financeira, que represente o valor suficiente para extinguir o empréstimo do Participante Ativo; (ii) contrato que originou a referida dívida; e (iii) nota promissória assinada relativa à dívida total contratada junto à instituição financeira, quando aplicável, os quais serão anexados ao Contrato de Empréstimo 2 a ser celebrado com a CP Prev.

Parágrafo Segundo - A disponibilização de valores do Empréstimo, mediante pagamento de dívida do Participante Ativo é de exclusiva responsabilidade do Participante Ativo, não se responsabilizando a CP Prev perante qualquer terceiro, atestando o Participante Ativo a veracidade e qualidade dos dados do boleto bancário ou do documento formal em que conste o saldo atualizado da dívida perante à instituição financeira, apresentado à CP Prev para quitação de seu empréstimo.

Parágrafo Terceiro - Uma vez realizado, pela CP Prev, o pagamento do boleto para quitação da dívida perante a instituição financeira, o Participante Ativo se compromete em solicitar a baixa da autorização de consignação em sua remuneração junto à instituição financeira competente, para que a baixa ocorra no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto - O procedimento descrito no presente dispositivo somente poderá ser realizado pela Entidade caso o valor do empréstimo em curso não seja superior ao Empréstimo requerido na CP Prev, bem como ao limite permitido e aplicável ao Participante Ativo, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 9º - O Empréstimo será concedido por meio de solicitação do Participante Ativo ou Assistido interessado e o seu deferimento é de exclusivo critério da CP Prev, cabendo, mas não se limitando, à análise dos limites individuais de consignação do solicitante junto à Patrocinadora e às instituições financeiras, podendo ainda, sempre que julgar necessário, solicitar documentações complementares e ainda realizar consultas aos órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo Primeiro - No caso de Participante Ativo, a concessão do Empréstimo deverá ser informada à Patrocinadora que se responsabilizará pela retenção e repasse da Prestação à Entidade.

Parágrafo Segundo - No caso de Assistido, a concessão do Empréstimo se dará após cumpridas as elegibilidades previstas neste Regulamento e por meio do site da CP Prev. A retenção e repasse da Prestação à Entidade será de responsabilidade da Entidade.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria Executiva da CP Prev, ainda que atendidos todos os critérios de elegibilidade, poderá, a seu exclusivo critério, vetar a concessão de Empréstimos.

Parágrafo Quarto - A Entidade analisará a solicitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias e comunicará ao Participante Ativo ou Assistido requerente, a aprovação ou a recusa de sua solicitação de Empréstimo.



CAPÍTULO V

DISPONIBILIZAÇÃO DE VALORES

Artigo 10 - O Empréstimo será concedido através de crédito em conta corrente bancária, de titularidade do próprio Participante Ativo ou Assistido, confirmada no momento do preenchimento do Requerimento de Empréstimo.

Parágrafo Primeiro - Caso o Participante Ativo ou Assistido identifique o crédito em sua conta corrente em quantia superior à solicitada e não informe a divergência à CP Prev, em até 5 (cinco) dias úteis, se obrigará à totalidade da quantia disponibilizada em sua conta corrente, pelo mesmo prazo contratualmente acordado.

Parágrafo Segundo - O Participante Ativo ou Assistido deverá conceder expressa autorização à CP Prev e/ou à Patrocinadora, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretroatável, a promoverem o desconto mensal das parcelas contratadas na parte consignável de sua remuneração, preterindo qualquer outro contrato formalizado pelo Participante Ativo ou Assistido com data posterior à deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O Contrato de Empréstimo será considerado vigente a partir da data da disponibilização dos valores solicitados na conta corrente do Participante Ativo ou Assistido.

Parágrafo Quarto: Caso a data de disponibilização dos valores corresponder ao sábado, domingo ou feriado, os valores serão creditados no primeiro dia útil posterior.

Artigo 11 - Mediante o crédito em sua conta corrente, será disponibilizado na Área do Participante Ativo ou Assistido no site da CP Prev ou no aplicativo da Entidade para celular, se disponível, computador ou outras plataformas, conforme Artigo 5º deste Regulamento, o Contrato de Empréstimo celebrado, para sua livre consulta.

Artigo 12 - O Participante Ativo ou Assistido somente poderá requerer nova operação de Empréstimo após a plena quitação do Empréstimo em curso.



CAPÍTULO VI

CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO

Artigo 13 - A concessão de Empréstimo aos Participantes Ativo ou Assistido está sujeita à existência de recursos disponíveis para este fim, na Entidade, conforme limite destinado ao Programa, nos termos do Artigo 3º.

Artigo 14 - A concessão de Empréstimo ao Participante Ativo e Assistido está sujeita à observância dos seguintes limites:

- a) Participante Ativo - O valor total do Empréstimo estará limitado ao Limite Individual de Empréstimo e cada Prestação mensal não poderá ser superior a 35% (trinta e cinco por cento) do Salário Base do Mutuário, deduzidos os descontos compulsórios.
- b) Assistido - O valor total de Empréstimo estará limitado ao Limite Individual de Empréstimo e cada Prestação mensal não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Benefício Mensal do Mutuário, deduzidos os descontos compulsórios.



CAPÍTULO VII

ENCARGOS FINANCEIROS

Artigo 15 - Os encargos financeiros incidentes sobre o valor do Empréstimo serão fixados pelo Conselho Deliberativo da Entidade, não podendo ser inferiores ao índice de referência que foi estabelecido na Política de Investimentos do Plano, acrescidos de taxa referente à administração das operações, observada a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - O cálculo da Prestação mensal a ser paga pelo Mutuário à Entidade, assim como o saldo devedor do Empréstimo será realizado com base na tabela Price.

Parágrafo Segundo - Do valor do Empréstimo (mutuado) serão descontados os tributos incidentes sobre as operações de Empréstimo, tais como o “Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF”, taxa de juros, taxa de abertura de crédito e administração ou outros que vierem a ser instituídos, na forma e prazos estabelecidos na legislação em vigor.



CAPÍTULO VIII

AMORTIZAÇÃO

Artigo 16 - O prazo de amortização de cada Requerimento de Empréstimo é de, no mínimo, 6 (seis) meses e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, observando-se múltiplos de 6 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de Assistido, o prazo máximo de amortização não poderá ser superior ao prazo remanescente para recebimento do benefício pago pela Entidade. Para o Assistido que recebe Benefício Mensal, em percentual do saldo da Conta do Participante, o prazo remanescente será apurado, considerando o valor da atual renda mensal dividido pelo saldo remanescente, com rentabilidade igual a zero.

Parágrafo Segundo - Caso o Assistido solicite a alteração na forma de recebimento mensal do benefício perante a Entidade, o contrato vencerá antecipadamente, conforme previsão do Artigo 18 abaixo.

Parágrafo Terceiro - As Prestações serão pagas à Entidade mensalmente, em parcelas iguais e consecutivas, da seguinte forma: a) Para Participantes Ativos: por meio de desconto em folha de pagamento da Patrocinadora, no dia 15 (quinze) de cada mês; b) Para Participante Assistido: por meio de desconto no Benefício Mensal, no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, ambos, até o esgotamento do prazo pactuado.

Parágrafo Quarto - Excetuada as hipóteses previstas no Artigo 26 abaixo, caso não haja a retenção da Prestação em folha de pagamento da Patrocinadora, o Mutuário deverá quitar a parcela vencida acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês pro-rata-die, por meio de boleto bancário ou outra forma disponibilizada pela Entidade.

Parágrafo Quinto - A atualização da parcela vencida e não paga será realizada com base nos encargos financeiros devidos, calculados *pro rata die* até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto - Excetuada as hipóteses previstas no Artigo 25 abaixo, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias da Prestação vencida e não paga, as prestações subsequentes vencerão automaticamente e o saldo devedor do Empréstimo, acrescido de todos os encargos e penalidades aplicáveis, será, após a utilização das demais garantias previstas no Regulamento, abatido do saldo da Conta Disponível ou do saldo da Conta do Participante que foi dado em garantia, liquidando-se nesta data o contrato em curso.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a inadimplência por qualquer motivo, a Entidade poderá tomar todas as medidas administrativas e judiciais para a quitação dos valores em aberto pelo Mutuário, inclusive com a inserção do nome do Mutuário no cadastro dos órgãos de proteção de crédito.

Parágrafo Oitavo - O Mutuário poderá requerer, a qualquer tempo, a liquidação antecipada dos valores em aberto, por meio do preenchimento do Termo de Quitação Antecipada de Mútuo, a ser realizada por meio de desconto em folha de pagamento da Patrocinadora ou por meio de boleto bancário, a critério da Entidade e respeitadas as limitações legais. Nesta hipótese, o valor devido consistirá no saldo devedor de Empréstimo trazido a valor presente, calculado para pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento pela CP Prev do Termo de Quitação Antecipada de Mútuo.

Parágrafo Nono - O saldo devedor do Empréstimo poderá ser quitado antecipadamente, incidindo proporcionalmente juros, demais acréscimos e atualização monetária *pro rata die* sobre o saldo devedor até a data do efetivo pagamento.



CAPÍTULO IX

GARANTIAS E EXTINÇÃO DO EMPRÉSTIMO

Artigo 17 - O Contrato de Empréstimo terá como garantias obrigatórias as descritas a seguir, as quais serão utilizadas caso configurada qualquer situação que represente o vencimento antecipado das obrigações contratuais:

- I. Participantes Ativos - consignação do Saldo da Conta Disponível;
- II. Assistidos - consignação do saldo da Conta do Participante, líquido do imposto de renda;
- III. Eventuais créditos do Participante Ativo e Assistido perante a CP Prev;
- IV. Desconto nas verbas rescisórias, atendendo ao limite de 35% (trinta e cinco por cento), quando viabilizado pela respectiva Patrocinadora.

Artigo 18 - Será considerado vencido antecipadamente o Contrato de Empréstimo e exigidas todas as obrigações dele decorrentes, nos casos em que ocorrer, isolada ou cumulativamente as seguintes condições:

- I. Cessação do vínculo empregatício do Participante Ativo com a Patrocinadora, independentemente de mora no pagamento das Prestações mensais do Contrato;
- II. Cancelamento da inscrição do Participante Ativo, junto à CP Prev, independentemente de mora no pagamento das Prestações mensais do Contrato;
- III. Concessão do Benefício por Incapacidade, nos termos do item 8.2 do Regulamento do Plano, independentemente de mora no pagamento das Prestações mensais do Contrato;

IV. Transferência do Participante Ativo para empresa não Patrocinadora do Plano administrado pela CP Prev, independentemente de mora no pagamento das Prestações mensais do Contrato;

V. Suspensão do contrato de trabalho do Participante Ativo junto à Patrocinadora, inviabilizando as consignações dos descontos mensais das Prestações;

VI. Atraso no pagamento de 3 (três) parcelas do Contrato, sejam elas consecutivas ou não. Serão considerados como atraso os pagamentos ou descontos parciais;

VII. Falecimento do Participante Ativo ou Assistido;

VIII. Caso o Assistido exerça a opção pelo recebimento de parte do seu saldo da Conta do Participante, com a conseqüente redução do montante disponível na Conta do Participante, ou, ainda, pela alteração do percentual ou do prazo de recebimento de seu Benefício Mensal ou de qualquer forma interferir no valor Líquido do Benefício Mensal recebido, nos termos facultados no item 10.2, e seus subitens, do Regulamento do Plano; e

IX. Caso o Participante Ativo solicite seu benefício de aposentadoria ao longo do prazo de amortização do Empréstimo.

Artigo 19 - Ocorrido o vencimento antecipado do Contrato de Empréstimo, a CP Prev realizará a cobrança integral do valor do Contrato firmado, acrescido dos juros de mora e atualização monetária, por meio de boleto bancário acompanhado de carta-notificação, com vencimento para 15 (quinze) dias contados da data do evento que der causa ao vencimento antecipado.

Artigo 20 - Transcorrido o prazo determinado no Artigo 19 acima, sem que o Participante Ativo ou Assistido tenha efetuado a quitação do boleto bancário da dívida integral, a CP Prev irá utilizar as garantias previstas no Artigo 17, devendo as demais garantias terem precedência ao abatimento no Saldo da Conta Disponível ou conforme o caso, no saldo da Conta do Participante, com o abatimento a ser realizado:

Participante Ativo

- I. em caso de inadimplência devido ao término do vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora, mediante desconto do saldo devedor direto do Saldo da Conta Disponível; ou
- II. em caso de inadimplência sem término do vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora, mediante gravame nas contas do Saldo da Conta Disponível, com o objetivo de saldar o valor apurado da dívida, decorrente do vencimento antecipado do Contrato.

Assistido:

- I. em caso de inadimplência devido a opção pelo recebimento de parte do seu saldo da Conta do Participante, com a consequente redução do montante disponível na Conta do Participante, ou ainda, pela alteração do percentual ou do prazo de recebimento de seu benefício ou de qualquer forma interferir no valor líquido do Benefício Mensal recebido, mediante desconto no Saldo da Conta do Participante.

Parágrafo Primeiro - Ocorrido o vencimento antecipado da dívida de Empréstimo e não ocorrendo a quitação por boleto bancário, caso não sejam suficientes as garantias determinadas nos incisos III e IV, do artigo 17, do Regulamento, para quitação da dívida e, ainda, não sendo possível o desconto direto no Saldo da Conta Disponível, em virtude da manutenção de vínculo empregatício do Participante Ativo com a respectiva Patrocinadora, será facultado à CP Prev proceder à constituição de gravame no Saldo da Conta Disponível do Participante e a suspensão do Contrato de Empréstimo inadimplente, até que o Saldo da Conta Disponível se torne acessível pela ruptura do vínculo empregatício.

Parágrafo Segundo - Nos casos descritos no presente Artigo, quando ocorrer a disponibilidade das garantias do Participante pelo rompimento do vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora, os valores gravados, nas contas do Saldo da Conta Disponível serão transferidos à CP Prev, sendo extinto o Contrato de Empréstimo celebrado entre o Participante Ativo e a CP Prev.

Artigo 21 - Ocorrendo a suspensão do Contrato de Empréstimo mediante gravame, na forma do disposto no Artigo 20, os valores devidos pelo Mutuário, levados a gravame nas contas do Saldo da Conta Disponível, serão corrigidos pela rentabilidade da cota do Plano ao qual o Participante Ativo esteja vinculado, até que seja possível a efetivação da quitação.

Artigo 22 - No caso de necessidade de se recorrer ao Poder Judiciário para o recebimento do saldo devedor de empréstimos, as custas processuais, honorários advocatícios, à base de 20% (vinte por cento), e demais despesas serão de responsabilidade exclusiva do Mutuário.



CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 - O Conselho Deliberativo da Entidade, a seu exclusivo critério, poderá suspender e ou alterar a qualquer momento, sem prévia comunicação, o Programa de Empréstimos CP Prev, objeto do presente Regulamento.

Artigo 24 - A CP Prev manterá as Patrocinadoras informadas quanto às concessões formalizadas com os seus empregados, Participantes Ativos, a fim de que as Patrocinadoras, na condição de empregadoras, promovam os descontos devidos na folha de pagamento da Patrocinadora de seus empregados e os repasses das Prestações mensais devidas à CP Prev.

Artigo 25 - Procedido o gravame com a ocorrência de suspensão prevista nos Artigos 20 e 21 deste Regulamento, não haverá novas concessões com o Mutuário, até que seja efetivada a quitação da dívida (gravame) no Saldo da Conta Disponível ou renegociação da operação observando-se o valor atualizado do gravame ocorrido.

Artigo 26 - Não será considerado em mora, para fins de aplicação das regras de gravames previstas no presente Regulamento, os casos de ausência de consignação de desconto em folha de pagamento da Patrocinadora, decorrente do afastamento do Participante por motivo de Licença Maternidade ou Auxílio-Doença, devendo as respectivas parcelas serem realocadas ao final do período de amortização, mantendo-se os encargos da operação previstos no Contrato firmado.

Artigo 27 - As Prestações dos Empréstimos descontadas nas folhas de pagamento das Patrocinadoras serão recolhidas à CP Prev nas mesmas datas definidas para os demais recolhimentos dos Participantes Ativos previstas no Regulamento do Plano.

Artigo 28 - Situações que não estejam disciplinadas expressamente neste Regulamento serão dirimidas pelo Conselho Deliberativo da Entidade, devendo a respectiva decisão ser registrada em Ata de Reunião do Conselho Deliberativo, não podendo contrariar disposições deste Regulamento.

Artigo 29 - O presente Regulamento é um instrumento normativo de Investimentos, e não se aplica aos casos de recuperação de ativos, que possam ser firmados mediante acordo judicial ou extrajudicial, aos quais possam ser inseridas garantias, limites, prazos e condições diversos dos constantes neste Regulamento, cujas hipóteses deverão ser tratadas em normativo próprio.

Artigo 30 - Poderá a Diretoria Executiva da CP Prev, a seu critério, suspender a concessão de novos Empréstimos, assim como as renegociações de Empréstimos vigentes contratados anteriormente, sendo que esta decisão não poderá ser objeto de questionamento pelos Participantes Ativos e Assistidos do Plano de Aposentadoria.



CAPÍTULO XI
APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Artigo 31 - O presente Regulamento foi aprovado na Reunião do Conselho Deliberativo da **CP Prev – Sociedade de Previdência Privada**, de 13/07/2021, tendo sua vigência a partir da mesma data.



www.cpprev.com.br

Fale Conosco: na área logada do site da CP Prev

cpprev@colpal.com

(11) 5088-5269 (Elizangela Gutierres)

(11) 5088-5044 (Gabriel Lanças)

(11) 5088-5325 (Fernanda Rinco)